



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI N° 3.826, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 78 (setenta e oito) Professores.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 78 (setenta e oito) Professores.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir as necessidades específicas da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo pelos períodos indicados conforme seguem:

I - 75 (setenta e cinco) Professores com carga horária de até 25h semanais cada, a contar de 22 de fevereiro de 2021, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para suprir necessidades temporárias das escolas;

II - 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, com carga horária de 20h semanal, a contar de 1º de março até 31 de março de 2021, em substituição de licença prêmio de professor;

III - 01 (um) Professor de Ciências, com carga horária de 20h semanais, a contar de 1º de março até 30 de maio de 2021, em substituição de licença prêmio de professor; e

IV - 01 (um) Professor de Ciências, com carga horária de 20h semanal, a contar de 1º de setembro até 30 de novembro de 2021, em substituição de licença prêmio de professor.

§ 1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

§ 2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.



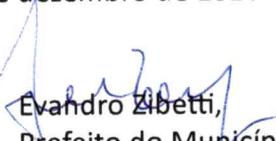
**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei Municipal Lei nº 2.133/2008, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de dezembro de 2020. 61º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 15 de dezembro de 2020.


Cláisse Fátima Lagunaz,
Secretaria Municipal da Administração.